



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em conformidade ao inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/21, segue abaixo a justificativa:

Os preços praticados pela Empresa ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA, foram analisados pela Comissão de Licitação e pelo Ordenador de Despesas e ainda, constatando a exequibilidade dos preços praticados pela supracitada empresa.

Em observância a IN SEGES/ME no 65, de 07 de julho de 2021, foram seguidas todas as orientações descritas no Art 7º quanto a justificativa do preço para Inexigibilidade de Licitação, priorizando inicialmente os Incisos I, II, III e IV do Art. 5º desta IN como procedimento padrão para pesquisa. Como não foram encontrados parâmetros de consulta adequados, foi adotado, então, como uma linha de ação, o que determina o § 2º do Art. 7º.

Art, 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Após análise detalhada e realizados os cálculos, obteve-se razoabilidade do custo do item, comparando-se a média e mediana cotadas através do Painel de Preços do Governo Federal, em aquisições anteriores com a Empresa ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA.

Ademais, ressalte-se que a empresa mantém a exclusividade na comercialização, prestação e serviços e manutenção do mesmo no Brasil.

Resta, portanto, notória vantajosidade para a administração pública quanto ao princípio da

economia, eficiência e razoabilidade nesta aquisição com o comerciante brasileiro. Desta forma, esta aquisição teve como preço final de referência, o valor descrito na requisição Nr 02/2024/ Sec Aud/PMGu Gna/B Adm Cmdo Op Esp, em anexo ao presente processo.

É importante esclarecer que a justificativa do preço é um dever que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação. Por todo o exposto, ressalto haver conveniência e oportunidade, por parte da administração, pois existe uma expectativa para atender as demandas deste Grande Comando.

Goiânia – GO, 06 de junho de 2024

Kellen de A. R. Balestra
KELLEN DE ALMEIDA ROCHA BALESTRA – 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

Nathalia Cruvinel Machado Carneiro
NATHALIA CRUVINEL MACHADO CARNEIRO – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento

Frederico Ferreira
FREDERICO FERREIRA DE SOUZA – Maj
Fiscal Adm da B Adm do Comando de Operações Especiais

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente termo, por satisfazer os requisitos e exigências legais atinentes à justificativa e aos quantitativo solicitado, estando de pleno acordo com as demandas desta Grande Unidade.

FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – Cel
Ordenador de Despesas da B Adm do C Op Esp